



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

## **LEI Nº 241/2010**

*EMENTA Cria Comissão Permanente de Licitações - CPL, institui Gratificação Especial para seus membros e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica criada a Comissão Permanente de Licitações – CPL do Município de Umbuzeiro com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, da Prefeitura de Umbuzeiro e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, composta de, no mínimo 03 (três) membros, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais, pelo menos, 02 (dois) funcionários estáveis do quadro permanente de pessoal do Município.

**Art. 2º** Fica instituída a Gratificação Especial da Comissão Permanente de Licitações – GECPL concedida a todos os membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro e dos Fundos Municipais.

**§1º** A Gratificação Especial será paga mensalmente ao servidor enquanto membro da CPL e corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Presidente e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais membros.

**§2º** A Gratificação especial de que trata este artigo tem por finalidade recompensar as atividades desempenhadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.


**§3º** O pagamento da Gratificação Especial, na sua integralidade, corresponde ao comparecimento a todas as reuniões do mês.

**Art. 2º** A Gratificação Especial de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umbuzeiro, em 15 de outubro de 2010.

  
Antônio Fernandes de Lima  
Prefeito